

## Fundação das entidades sindicais

Para que haja fundação do sindicato, não pode existir interferência do Estado. Porém, é necessário o registro do sindicato para garantir o cumprimento do princípio da unicidade sindical.

### Registro do sindicato

De acordo com o que dispõe o art. 8º, I da Constituição Federal:

**Art. 8º [...]**

I - A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, **ressalvado o registro no órgão competente**, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. [...]

Ainda a respeito do registro, a Súmula nº 677 do Supremo Tribunal Federal prevê que o órgão a quem incumbe proceder o registro é o Ministério do Trabalho:

**Súmula nº 677, STF.** Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao **Ministério do Trabalho proceder ao registro** das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade.

## Organização das entidades sindicais

### Assembleia geral

Em relação à organização dos sindicatos, isto é, à estrutura operacional, tem-se a **assembleia geral** (conforme **OJ nº 35 da SDC**), um braço deliberativo do sindicato. É por meio da assembleia geral que a diretoria do sindicato é eleita. A assembleia é estabelecida mediante convocação fundamentada no estatuto da entidade.

### Diretoria

A **diretoria**, por sua vez, é a principal parcela estrutural do sindicato (**art. 522, CLT, e Súmula nº 369, TST**). É composta por, no mínimo, 3 (três) e máximo de 7 (sete) membros, que serão

detentores de estabilidade, conforme disposto no art. 8º, VIII da CF/88:

**Art. 8º. [...]**

VIII. É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

A estabilidade só é conferida ao dirigente sindical, não aos demais membros.

## **Conselho Fiscal**

Por fim, também integra a estrutura operacional dos sindicatos, o **Conselho Fiscal (OJ nº 365 da SDI-I do TST)**, o qual fiscaliza as contas da entidade sindical e será composto por 3 (três) membros (não detentores de estabilidade).